



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**Processo Licitatório n. 046 A/13**  
**Pregão Presencial 008-14**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços jornalísticos, fotográficos, design gráfico para produção editorial, eletrônica e gráfica, além da impressão e distribuição do Jornal e Boletim CREMERJ.

## PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO RECURSAL – AUTORIDADE SUPERIOR

- Considerando a apreciação dos documentos acostados aos autos do processo licitatório supra;
- Considerando os Pareceres da Assessoria Jurídica deste Conselho, constante às folhas 552, 571 e 577;

Mantenho a decisão de inabilitação da empresa BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, por motivo já exposto, qual seja, *ausência de apresentação da certidão do 9º Ofício*; trazendo ainda a esta seara, a ausência de pressuposto para admissibilidade, do Parecer/Pedido de Revisão, manifestamente intempestivo, motivo também basilar para este posicionamento, em que decido: **conhecer e negar provimento** à pretensão aduzida pela referida empresa.

Quanto ao recurso outrora interposto pela empresa EDIOURO GRÁFICA E EDITORA LTDA, mantenho a decisão, e dou parcial provimento ao recurso, vez que a certidão expedida pela Procuradoria Geral do Município estava válida no dia do certame, considerando-a, como devido, habilitada.

Ante o exposto, entendo encerrada a etapa administrativa, inexistindo no Parecer/Pedido de Revisão Recursal, qualquer fato novo a ser apreciado e(ou) debatido nesta esfera, razão porque mantenho a homologação.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015.

Pablo Vazquez Queimadelos  
Presidente do CREMERJ